

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2650, . - JARDIM DOUTOR ANTONIO PETRAGLIA

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: franca2cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0022985-69.2014.8.26.0196**  
 Controle nº **2014/004289**  
 Classe - Assunto **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos**  
 Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
 Réu: **NEWTON ANTONIO MARTINS MORTOZA e outros**  
 Juiz de Direito **Wagner Carvalho Lima**

Réu Preso

Vistos.

Defiro o pedido de liberdade provisória porque o réu LUCIANO CAMPANARO SOARES está recolhido há mais seis meses e ainda não se tem previsão de encerramento da instrução processual. Além disso, num país onde os integrantes de uma organização criminosa que roubou bilhões de reais de uma empresa patrimônio nacional estão em casa por decisão do STF, não tenho como justificar a manutenção da prisão do réu neste processo, que proporcionalmente causou um mal menor à sociedade, embora também muito grave. Assim, concedo ao réu a liberdade provisória (até porque não temos tornozeleiras à disposição), apenas com as obrigações de não se ausentar da comarca, de comparecer aos atos do processo e se recolher em sua residência todos os dias das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte.

Esse benefício estendo a todos os réus presos no dia 05/12/2014 (LEANDRO TELES BORASQUE, MARCELO HENRIQUE DE MIRANDA, KAIO ROBERTO TELES BORASQUE, EDUARDO ALVES RODRIGUES, WILLIAM ALVES BEZERRA, FLÁVIA FRANZOLIN PEREIRA, DANILO JÚNIOR DA FONSECA, ELIEZER REIS DA SILVA, JHENIFFER JACKELINE SANTANA, LUCIANO CAMPANARO SOARES, EDSON WAGNER DA SILVA, WILGUER ADRIANO DA SILVA, KIRMAY JULIATY DE SOUZA COSTA, JOÃO PAULO DA FONSECA FILHO, GUSTAVO TANAKA, CARLOS BORGES BEZERRA, ADILSON MARTINS DA SILVA, RENATO NASCIMENTO VARGAS, LOURIVAL MACEDO JÚNIOR e FÁBIO JOSÉ LACERDA).

Os réus NEWTON ANTÔNIO MARTINS MORTOZA, VALDEMIR APARECIDO SANTANA e TALES RODRIGUES ALVES DE MELO estavam foragidos e somente foram presos posteriormente, em março deste ano, portanto, se justifica a manutenção da prisão preventiva para a garantia da instrução processual e aplicação da lei penal, e porque o tempo de prisão cautelar ainda é razoável. O mesmo se aplica para aqueles que estão foragidos, cuja prisão preventiva fica mantida (DIEGO CRISTIAN SILVA FREITAS, FRANSÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, ABÍLIO JUSTINO DA SILVA e ATAÍDE BEVILACQUA).

Sejam expedidos os alvarás de soltura clausulados.

Seja juntada cópia desta decisão nos outros processos relacionados.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2650, . - JARDIM DOUTOR ANTONIO  
PETRAGLIA

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: franca2cr@tjsp.jus.br

Franca, 11 de maio de 2015.

**Documento com assinatura digital, conforme indicação em impressão na margem direita**